



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 31/03/22
a 30/04/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.443, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES, REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, torna obrigatória, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, de conscientização, de prevenção e de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos públicos e privados.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (DISK DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e os acidentes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- IV – dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – participação da família e da comunidade;
- VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas; e
- VII – divulgação dos meios de tratamentos e assistência aos usuários.

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria competente, responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Março de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.443 / 2022
EM 30 / 03 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 026/2022 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo